

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1269/2009

Dispõe sobre a o Programa ProJovem Adolescente executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, criado pela Lei Municipal nº. 1.241 de 16 de Junho de 2008, os devidos cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, nesta cidade, o Programa ProJovem Adolescente, serviço socioeducativo da Proteção Social Básica integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, realizado nos Centros de Referência da Assistência Social, conforme propõe a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa ProJovem Adolescente é coordenado na esfera federal pela Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, no Município, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. O mencionado Programa instituído pela Medida Provisória 411, de 28/12/2007, integra a Política Nacional de Juventude e destina-se a jovens de quinze a dezessete anos, com o objetivo de promover sua reintegração e permanência na escola, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Pro - Jovem Adolescente é organizado em Coletivos de 25 (vinte e cinco) adolescentes.

§ 1º. Serão contratados até 01 (Um) Orientador Social, 04 (quatro) facilitadores de oficina, conforme o anexo I, que passa a ser parte integrante desta lei.

§ 2º. Para funcionamento do Pro - Jovem com o co-financiamento do Governo Federal, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá aderir ao Programa no Sistema Único de Assistência Social – SUAS WEB.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar de acordo com o que trata o artigo 4º, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1153/2005.

Art. 6º. A vinculação dos profissionais do Programa ProJovem Adolescente com a Administração do Município de Senhora dos Remédios se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 2º. Devido à duração indeterminada do Programa tratado nesta Lei, os contratos a que se refere o artigo terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O contrato poderá ser rescindido, caso haja a extinção do Programa e também se o contratado não corresponder aos objetivos propostos do projeto.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução desta Lei são constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do co-financiamento do Governo Federal repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de maio de 2009.



Sonia Maria Coelho Milagres
Sonia Maria Coelho Milagres

SENHORA DOS REMÉDIOS
Prefeita Municipal.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br